

NÚMERO 2020/CEP.5803

Number



O Sistema de Gestão da Qualidade da
The Quality Management System of

Adalberto J. Oliveira - Casco de Vidro, Lda.

Rua Dr. Mota Pinto, 96
4585-186 PAREDES
PORTUGAL

implementado na recolha, armazenagem, processo de triagem e valorização de resíduos de vidro com os códigos LER 150107, 191205, 200102,101112, 160120, 170202 e 101105, cumpre os requisitos da norma
implemented in the collection, storage, process of sorting and recovering of glass waste, with waste codes LER 150107, 191205, 200102,101112, 160120, 170202 and 101105, meets the requirements of the standard

NP EN ISO 9001:2015



José Leitão
CEO

Emitido em 2024-02-07
Date of issue
Válido até 2027-03-19
Valid until

NÚMERO 2020/PRO.0032

Number

O Produto Propriedade de

The Product Property of

ADALBERTO J. OLIVEIRA - CASCO DE VIDRO, LDA.

Rua Dr. Mota Pinto, 96

4585-186 PAREDES

PORTUGAL

implementado no fim de estatuto de resíduo de casco de vidro com os códigos LER 150107, 191205, 200102, 101112, 160120, 170202 e 101105,
cumpre os requisitos da norma

implemented in the end of waste glass hull status with 150107, 191205, 200102, 101112, 160120, 170202 and 101105 waste classification, meets the requirements of the standard

Regulamento (UE) n.º 1179/2012, de 10 de dezembro de 2012



José Leitão
CEO

Emitido em 2023-12-27

Date of issue

Válido até 2026-12-29

Valid until

1. OBJETIVO

Estabelecer regras que regulamentam a referência à certificação e ao uso da marca de certificação, propriedade da APCER, para sistemas de gestão certificados pela APCER.

2. ÂMBITO

Aplicável a todas as organizações com sistemas de gestão certificados pela APCER, de acordo com o âmbito de certificação.

3. RESPONSABILIDADES

As regras de uso descritas neste documento devem ser cumpridas por todas as organizações com sistemas de gestão certificados pela APCER.

Eventual incumprimento das regras aqui expostas, por parte dessas organizações, pode dar lugar à identificação de não conformidade e/ou aplicação de sanções por parte da APCER, conforme previsto no REG001.

O uso da marca sistema de gestão certificado APCER não transfere qualquer responsabilidade civil ou criminal para a APCER ou pessoas que atuam em seu nome, resultante da má prática das organizações com sistema de gestão certificado.

4. DEFINIÇÕES

4.1 Marca de Certificação APCER

Símbolo propriedade da APCER (registado no INPI) disponibilizado às organizações certificadas, para que estas possam proceder à divulgação pública de tal condição.

A APCER disponibiliza aos seus Clientes a marca de certificação APCER. A título de exemplo, a figura 1 identifica a marca de certificação da APCER aplicável a organizações com sistema de gestão da qualidade ISO 9001 certificado.



■ CMYK – 100c/72m/0y/18k PANTONE - 280

■ CMYK – 0c/15m/100y/0k PANTONE - 123

Figura 1

4.2 Marca de Certificação Acreditada (MCA)

Conjunto formado pela Marca de Certificação e Marca de Acreditação, que pode ser utilizada pelos clientes da APCER, podendo desta forma evidenciar que a sua certificação foi obtida através de um organismo de certificação acreditado.

A MCA só pode ser utilizada se associada exclusivamente ao que é abrangido pelo referido certificado.

A APCER disponibiliza a marca de certificação acreditada aos Clientes que dispõem de um certificado acreditado.

A título de exemplo, a figura 2 identifica a marca de certificação acreditada, pelo IPAC, aplicável a organizações com sistema de gestão da qualidade ISO 9001 certificado.



Figura 2

4.3 Marca de Certificação + Marca IQNet

Conjunto formado pela Marca de Certificação e da Marca da IQNET que pode ser utilizada pelos clientes da APCER, podendo desta forma evidenciar que a sua certificação foi obtida através de um organismo de certificação membro da rede IQNET.



Marca de Certificação:

■ CMYK - 100c/72m/0y/18k PANTONE - 280

■ CMYK - 0c/15m/100y/0k PANTONE - 123

Marca da IQNET: PANTONE 661C

Figura 3

4.4 Embalagem

A embalagem do produto é considerada como aquela que pode ser removida sem danificar ou desintegrar o produto.

4.5 Informação que acompanha o produto

Informação que acompanha o produto é aquela que está disponível separadamente do produto ou facilmente destacável. Etiquetas tipo ou placas de identificação são considerados como parte do produto.

5. REGRAS PARA A UTILIZAÇÃO DAS MARCAS DE CERTIFICAÇÃO

As organizações certificadas pela APCER podem utilizar as marcas de certificação definidas na secção 4 sempre que cumprem as seguintes condições:

5.1 Regras Gerais

5.1.1 A marca de certificação deve ser utilizada apenas durante o período de validade do certificado de conformidade, nas atividades e locais indicadas no âmbito do certificado e enquanto a correspondente certificação se mantiver em vigor.

5.1.2 A marca de certificação deve aparecer sempre associada com o nome e a designação da organização certificada (a que figura no seu certificado) de modo a formar um só conjunto gráfico.

5.2. Conjunto gráfico: As marcas de certificação que constituem um conjunto gráfico, como a Marca de Certificação Acreditada ou a Marca de Certificação + Marca IQNET, devem ser utilizadas sempre como um conjunto gráfico, isto é, devem aparecer de forma associada, não sendo autorizada a utilização do símbolo da acreditação ou do IQNET de forma independente.

5.3. Grafismo: Quaisquer alterações ao grafismo devem assegurar a manutenção da proporcionalidade de todos os elementos. Para o caso da redução deve ser garantida a legibilidade de todos os elementos, recomenda-se uma redução máxima de 2,0 cm de largura (comprimento na horizontal) para a Marca de Certificação + IQNET e de 1,5 cm para as restantes marcas. Na reprodução das mesmas recomendamos a utilização das cores (pantones) definidas para cada marca, no entanto são admitidas em alternativa a reprodução a preto e branco ou a utilização monocromática, desde que essa cor contraste com a do local em que é aplicada.

5.4. Em documentos administrativos e material de papelaria: A marca de certificação pode ser reproduzida em documentos administrativos e material de papelaria (papel de carta, faxes, faturas, catálogos, cartões de Boas Festas, etc.), sempre que esteja associada ao nome da organização (ou logo da mesma) e que em nenhum caso apareçam referências a produtos, serviços, atividades, departamentos ou instalações não incluídas no âmbito da certificação.

Poderá utilizar-se a marca de certificação, mesmo quando existirem atividades da organização não abrangidas pela certificação ou quando apenas alguns locais, sedes ou departamentos da organização estão certificados, com as seguintes limitações:

5.4.1 Quando, em propostas comerciais, nem todas as atividades e/ou locais (sede ou departamentos) incluídos estão abrangidos pelo âmbito de certificação deverá indicar-se, mediante uma nota ou legenda ou qualquer outro meio, quais as atividades e/ou locais (sede ou departamentos) que estão incluídos no âmbito da certificação. Em casos excepcionais, quando os âmbitos de certificação são muito extensos e/ou os locais abrangidos pelo âmbito da certificação são numerosos, as organizações podem associar à marca de certificação o número do respetivo certificado.

5.4.2 No caso de catálogos de produtos ou serviços, se nem todas as atividades estão abrangidas pelo âmbito da certificação, deverá fazer-se clara distinção entre umas e outras.

5.5 Em material publicitário de qualquer índole (anúncios de imprensa e televisão; material promocional tal como folhetos, calendários, agendas, etc.; anúncios em "placards" publicitários; autocarros, veículos da organização, etc.), com as regras seguintes:

5.5.1 Cumprem-se, em todos os casos, as regras definidas em 5.1.

5.5.2 O anúncio deve fazer menção à organização certificada (tal como aparece no seu certificado). Não poderá utilizar-se a marca de certificação em anúncios onde só apareçam produtos ou marcas comerciais da organização sem que se mencione a designação da organização.

5.5.3 Apenas se poderá usar a marca de certificação associada ao âmbito (atividades e sedes) certificado. Tal implica que as organizações que não disponham de todas as suas atividades e sedes certificadas necessitam de explicitá-lo no próprio anúncio ou anunciar apenas as atividades certificadas.

5.5.4 Em casos excepcionais, quando os âmbitos de certificação são muito extensos e/ou os locais abrangidos pelo âmbito da certificação são numerosos, as organizações podem associar à marca de certificação o número do respetivo certificado. Estes casos carecem de aprovação da APCER.

5.6 Sobre produtos ou embalagens

5.6.1 A marca não pode ser usada no produto, na informação que acompanha o produto, nem na sua correspondente embalagem, em nenhuma circunstância.

5.6.2 Tipos de etiquetas ou placas de identificação são considerados como parte do produto.

5.6.3 A marca não pode ser utilizada em nenhuma situação que possa ser interpretada como conformidade do produto, serviço ou processo.

5.6.4 No caso de organizações de serviço, também não pode ser usada sobre o produto objeto do serviço. Por exemplo: a empresa de manutenção dos ascensores não poderá colocar a marca no ascensor ou a empresa de limpeza sobre o produto ou instalação limpa.

5.6.5 As organizações cujo produto é um documento como, por exemplo, avaliadores da conformidade, engenharias, consultoras, laboratórios, inspetoras, etc. não podem colocar a marca de certificação, nomeadamente, em relatórios ou certificados de calibração, ensaio, análise, inspeção ou de verificação, nem na sua respetiva embalagem (envelope).

5.7 Declaração de organização certificada

5.7.1 Em alternativa à utilização da marca de certificação a organização certificada pode fazer uma declaração à sua condição de organização certificada usando a seguinte frase:

“(Organização) dispõe de um sistema de gestão (da qualidade, do ambiente, etc.) certificado de acordo com a norma (norma) pela APCER.”

5.7.2 Pode ser utilizada outra declaração à condição de organização certificada que carece de aprovação pela APCER, e desde que contenha, no mínimo, a seguinte informação:

- Identificação (ex. logo ou nome) da Organização Certificada;
- Identificação do sistema de Gestão (ex.: qualidade, ambiente) e o seu respetivo referencial de certificação;
- Indicação da APCER como Organismo de Certificação.

5.7.3 A declaração, de acordo com o 5.7.1 ou 5.7.2, pode ser colocada na embalagem do produto e/ou nas informações que o acompanham desde que o âmbito de certificação do sistema de gestão abranja a produção do produto.

5.7.4 A utilização da **Declaração de organização certificada**, está também sujeita ao cumprimento das Regras Gerais estabelecidas para o uso da marca no ponto 5.1.

5.8 Consultas sobre o uso da marca ou de declarações

A utilização da marca de certificação, ou declaração, deve ser submetida a aprovação prévia, por escrito, da APCER, acompanhada de uma amostra que evidencie o uso pretendido, nas seguintes situações:

- 5.8.1** Para o referido no ponto 5.5.4 e 5.7.2.
- 5.8.2** Sempre que exista dúvidas na utilização da marca ou uso de alegações.
- 5.8.3** Em situações não previstas neste procedimento.